Vogais suplentes: Maria Olimpia Marcos, Técnica Superior Eng.ª Civil e Elsa de Jesus Martins Delgado, Assistente Técnico.

Referência D/F):

Presidente: José Joaquim Pinto, Chefe de Divisão Infraestruturas Equipamentos e Ambiente.
Vogais efetivos: Modesto José Rodrigues, Encarregado Operacional e Rogério Cândido Pombo, Assistente Técnico.
Vogais suplentes: Maria José Miguel Lopes, Técnica Superior Jurista e Maria Olimpia Marcos, Técnica Superior Eng.ª Civil.

Referência E):

Presidente: José Joaquim Pinto, Chefe de Divisão Infraestruturas Equipamentos e Ambiente.
Vogais efetivos: Abílio Augusto Familiar Martins, Encarregado Operacional e Rogério Cândido Pombo, Assistente Técnico.
Vogais suplentes: Maria José Miguel Lopes, Técnica Superior Jurista e Maria Olimpia Marcos, Técnica Superior Eng.ª Civil.»

18 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães*.

309135289

MUNICÍPIO DE ODEMIRA

Aviso n.º 14168/2015

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06/04, torna-se público que a lista de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para um Assistente Operacional (Atendimento/Piscina), da carreira geral de Assistente Operacional (DDE/DDSC), cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 2 de dezembro de 2014, homologada por meu despacho datado de hoje, se encontra afixada no balcão de atendimento da Divisão de Recursos Humanos e Jurídica e disponível na página eletrónica do município, em http://www.cm-odemira.pt/autarquia/recursos-humanos/recrutamentodepessoal.

17 de novembro de 2015. — A Vereadora em Regime de Permanência (Despacho de delegação de competências n.º 401-A/2013 P, de 07/11), *Dr.ª Deolinda Maria Pinto Bernardino Seno Luís*.

309130266

Aviso n.º 14169/2015

Para os devidos efeitos se torna público que através do Despacho n.º 4707/2015 P, datado de 16 de novembro, e no uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeei, em regime de substituição, o Técnico Superior do mapa de pessoal do Município de Moura — José Luís Alves Gomes Fernandes, no cargo de direção intermédia de 3.º grau da Divisão de Obras Municipais, com efeitos a partir de 19 de novembro de 2015, inclusive.

As atribuições e competências da unidade orgânica em causa são as definidas nos artigos 44.º e 46.º do Regulamento de Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Odemira.

18 de novembro de 2015. — A Vereadora em Regime de Permanência (Despacho de delegação de competências n.º 401-A/2013 P, de 07/11), *Dr.ª Deolinda Maria Pinto Bernardino Seno Luís*.

309130452

MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

Aviso n.º 14170/2015

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torno público, que foi homologada por meu despacho, datado de 13 de novembro de 2015, a lista unitária de ordenação final do Procedimento Concursal Comum, por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho na categoria de Técnico Superior (Ciências da Educação), aberto por aviso publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 95, de 18 de maio de 2015.

A lista encontra-se disponível na página eletrónica deste Município em www.cm-sbras.pt, e afixada nas instalações desta entidade.

16 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Manuel Martins Guerreiro*.

309124597

MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Aviso n.º 14171/2015

Classificação do edifício sede do Clube Sesimbrense

Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora, Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra, torna público que, na sequência do término do prazo de 30 dias durante o qual decorreu o período obrigatório de consulta pública (Aviso n.º 7972/2019, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 20 de julho e Edital n.º 55 de 25 de maio de 2015) acerca do procedimento de classificação do Edifício Sede do Clube Sesimbrense, não foram recebidas quaisquer reclamações ou observações. Assim, após deliberação em Reunião de Câmara havida a 4 de novembro de 2015, determinou-se classificar o Edifício Sede do Clube Sesimbrense como Monumento de Interesse Municipal, à luz do que dispõem os n.os 1 e 2 do artigo 15.º da Lei n.º 107/2001, que estabelece as Bases da Política e do Regime de Proteção e Valorização do Património Cultural e bem assim do que determina o n.º 1 do artigo 94.º do mesmo diploma legal, no que se refere à competência do município nesta matéria.

9 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra, *Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora*.

309108689

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Despacho n.º 14316/2015

Para os devidos efeitos se torna público, nos termos do disposto nos artºs. 139.º e 140.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que por deliberação camarária tomada em reunião ordinária realizada em 19 de agosto de 2015, o órgão executivo aprovou o Regulamento Municipal de Prevenção do Trabalho sob o efeito do álcool ou de substâncias estupefacientes ou psicotrópicas nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 74.º e 75.º, n.º 1, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e que se publica em anexo ao presente Despacho.

13 de novembro de 2015. — A Vereadora, com competência delegada para a Gestão dos Recursos Humanos, *Carla Guerreiro*.

Preâmbulo

A prevenção dos riscos profissionais abrange fatores de risco psicossocial relacionados com o trabalho. Neste sentido, a dependência física e psíquica de substâncias estupefacientes ou psicotrópicas são um fator potenciador dos efeitos nocivos dos riscos profissionais e da saúde dos trabalhadores.

A prestação do trabalho sob o efeito do álcool, estupefacientes ou substâncias psicotrópicas apresenta-se como um elemento associado às causas de sinistralidade laboral.

Neste sentido, a Câmara Municipal de Setúbal aprovou o presente regulamento que traduz as estratégias de prevenção para a diminuição da sinistralidade laboral, e assegurar o bem-estar e saúde dos trabalhadores, assim como de terceiros.

Com efeito, nestas circunstâncias, parece-nos legítimo submeter os trabalhadores da Autarquia aos exames necessários para despiste de alcoolémia e de consumo de estupefacientes e, ou, de substâncias psicotrópicas.

O presente Regulamento assume, contudo, o carácter preventivo que deve revestir este tipo de estratégias, constituindo preocupação da Câmara Municipal de Setúbal a promoção de ações de sensibilização e informação e o acompanhamento integrado do trabalhador.

No âmbito da elaboração do Regulamento, a Câmara Municipal de Setúbal solicitou parecer prévio às Organizações Representativas dos Trabalhadores, designadamente às estruturas sindicais, à Comissão de Trabalhadores e aos Representantes dos Trabalhadores para a Higiene e Segurança no Trabalho.

O presente regulamento foi ainda submetido à apreciação prévia da Comissão Nacional de Proteção de Dados — CNPD, a qual proferiu a autorização n.º 5472/2015.

CAPÍTULO I

Enquadramento legal do regulamento

Artigo 1.º

Âmbito e Objeto

1 — O presente regulamento estabelece os procedimentos a adotar na prevenção e controlo de alcoolemia e consumo de estupefacientes ou de substâncias psicotrópicas na Câmara Municipal de Setúbal, no âmbito de prevenção da sinistralidade, promoção e proteção da saúde e bem-estar dos trabalhadores.

2 — Poderão ser submetidos a controlo de alcoolemia e consumo de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas, sem exceção, todos os trabalhadores em exercício de funções públicas na Câmara Municipal de Setúbal, que, dada a natureza do posto de trabalho, exija elevada perícia ou estejam expostos a riscos consideráveis para os próprios, assim como para terceiros.

CAPÍTULO II

Competências

Artigo 2.º

Competência para a realização dos exames

1 — Os exames são realizados pelo Gabinete de Saúde Ocupacional ou por entidade com quem seja realizado protocolo para o efeito.

2 — Os exames serão realizados por técnico de saúde em local reservado.

Artigo 3.º

Comunicação de resultados

1 — No momento da realização do exame o trabalhador toma conhecimento do resultado obtido, bem como de todas informações constantes do artigo 10.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, por meio de impresso próprio, o qual faz parte integrante do presente regulamento.

2 — Concluído o exame, o técnico de saúde, elabora a correspondente ficha de aptidão.

CAPÍTULO III

Procedimentos respeitantes ao controlo de álcool, estupefacientes e substâncias psicotrópicas

SECÇÃO I

Realização de Exames

Artigo 4.º

Realização de Exames

1 — As atividades de deteção e despiste de alcoolemia são efetuados com recurso a testes de sopro que indicam a taxa de álcool no ar expirado, utilizando equipamentos aprovados e calibrados.

2 — A determinação da presença de estupefacientes e substâncias psicotrópicas é realizada por meio de Kit rápido, utilizando equipamentos aprovados.

3 — Para além dos métodos mencionados nos números anteriores, poderá ser feita colheita através de métodos biológicos, designadamente, análises à saliva, à urina ou ao sangue. Os métodos biológicos podem ser utilizados para:

a) Determinação imediata da taxa de álcool no sangue, dispensando o analisador quantitativo do ar expirado;

b) Realização da contraprova, no caso de esta ter sido requerida nos termos do art.7.º do presente regulamento;

c) Determinação imediata da presença de estupefacientes.

SECÇÃO II

Consequências

Artigo 5.º

Exame de resultado positivo

1 — Sempre que o resultado do controlo de alcoolemia seja igual ou superior a 0,50 g/l (resultado positivo), o trabalhador será considerado sob a influência de álcool.

2 — É considerado resultado positivo, a presença de estupefacientes no organismo (não medicinais nem registadas sob prescrição médica).

3 — O resultado obtido será confidencial, estando todos os intervenientes no ato obrigados a sigilo.

4 — O tratamento de dados será efetuado de acordo com o previsto na Lei n.º 67/98, de 26/10.

Artigo 6.º

Consequências de resultado positivo

1 — Verificadas as situações previstas nos números 1 ou 2 do artigo anterior, o técnico de saúde determina a inaptidão do trabalhador para o exercício das suas funções.

2 — Na situação prevista no número anterior — inaptidão do trabalhador para o exercício das suas funções — o trabalhador não pode continuar ao serviço, sendo a ausência desse dia considerada falta injustificada. Caso haja lugar ao afastamento do serviço por período superior a um dia, o trabalhador deverá justificar as ausências recorrendo aos meios legais previstos.

3 — Atendendo à vertente preventiva do presente regulamento, é previsto um período transitório de 6 meses após a sua entrada em vigor, durante o qual um eventual resultado positivo não dará lugar a falta injustificada, nos termos previstos no n.º anterior.

4 — Se o trabalhador apresentar no mesmo ano dois exames de alcoolemia de valor igual ou superior ao previsto ou apresentar a presença de estupefacientes, aplicam-se as consequências previstas nos números 1 e 2, bem como, a sujeição a medidas de saúde medicamente prescritas.

5 — Compete ao técnico de saúde, definir as medidas adequadas a cada caso em concreto.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Artigo 7.º

Contraprova

1 — Sempre que o resultado dos exames prestados seja positivo, poderá o trabalhador requerer por escrito contraprova, imediatamente após o conhecimento do resultado positivo.

2 — Na contraprova o trabalhador fica sujeito, obrigatoriamente, a análise de sangue ou de urina, que se mostre necessária para confirmação do resultado, no prazo máximo de duas horas.

3 — A colheita para a contraprova será feita pelo médico ou enfermeiro do trabalho assim que o trabalhador faça o pedido de contraprova.

4 — A análise da contraprova é efetuada em instituição hospitalar ou em laboratório autorizado indicado pelo trabalhador ou, caso tal indicação não conste no requerimento a que alude o n.º 1, no laboratório autorizado que se situar mais próximo.

5 — Os encargos inerentes à contraprova, são suportados pela entidade empregadora, exceto se for mantido o resultado positivo inicial, caso em que serão suportados pelo trabalhador.

Artigo 8.º

Responsabilidade disciplinar

1 — A recusa de sujeição aos exames e testes previstos no presente regulamento constitui violação do dever de obediência de acordo com o previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

2 — À violação do previsto no presente regulamento aplica-se o previsto no Capítulo VII, sob a epígrafe «Exercício do poder disciplinar, do Título IV, da Parte II, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 9.º

Integração de lacunas

1 — Em todos os casos omissos, divergências de interpretação ou execução do presente regulamento, proceder-se-á a análise e decisão por despacho da Sra. Presidente da Câmara.

2 — O presente regulamento poderá ser revisto, consoante a necessidade de adaptação das medidas e disposições nele definidas.

Artigo 10.º

Entrada em vigor e período experimental

O presente regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação no *Diário da República* em cumprimento do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo um período experimental de 90 dias após a data da publicação.

209133288

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 14172/2015

Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, Vereadora da Área de Recursos Humanos do Município de Viana do Castelo:

Para os devidos efeitos se torna público, que nos termos do n.º 4 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na sequência do procedimento concursal comum na modalidade de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado para a seguinte categoria/carreira:

Técnico Superior/Engenharia do Ambiente, de acordo com o aviso de abertura publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 22 de julho, na BEP — Bolsa de Emprego Público, sob o n.º OE 201407/0302, e no Jornal *Público* de 23 de julho, todos do ano 2014, foi homologada a decisão da classificação atribuída pelo respetivo Júri e consequentemente, determinada a conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora: Liliana Maria Pereira Vasconcelos.

24 de setembro de 2015. — A Vereadora de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

309137954

MUNICÍPIO DE VIEIRA DO MINHO

Aviso n.º 14173/2015

Engenheiro António Cardoso Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho, faz público, nos termos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, que, na sequência de deliberação da Câmara Municipal, datada do passado dia 19 de novembro, se encontra em fase de apreciação pública, pelo período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* o Regulamento da Casa Museu Adelino Ângelo. O projeto em apreço encontra-se disponível para consulta no sítio da Câmara Municipal em www.cm-vminho.pt. As observações e eventuais sugestões dos interessados deverão ser apresentadas por escrito e dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho.

24 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º António Cardoso Barbosa*.

309138967

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso n.º 14174/2015

Para os devidos efeitos, torna-se público que por Despacho n.º 42-A/2015, de 10 de novembro de 2015, o Presidente da Câmara Municipal, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º, do anexo I da Lei 75/2003 de 12 de setembro, com as Retificações n.ºs 46-C/2013, de 01/11 e 50-A/2013, de 11/11, alterada pelas Leis n.ºs 25/2015, de 30/03 e 69/2015, de 16/07, em conjugação com o artigo 8.º e n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, procedeu à afetação/reafetação dos trabalhadores do mapa de pessoal do Município, em conformidade com a Estrutura dos serviços do Município de Vila Pouca de Aguiar, aprovada pela Assembleia Municipal em sua sessão ordinária de 30 de setembro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de 10 de setembro de 2015.

18 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires Aguiar Machado.*

209130599

PARTE I

MAIÊUTICA — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR, C. R. L.

Regulamento n.º 833/2015

Conforme o determinado pelo artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado com a redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a Maiêutica, Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Politécnico da Maia — IPMAIA, doravante designado por IPMAIA, vem proceder à publicação do "Regulamento de Creditação de Competências Académicas, Experiências Profissionais e Outra Formação" deste Instituto, aprovado pelo seu Conselho Técnico-Científico, na sua reunião de 16 de novembro de 2015, e homologado pelo Presidente do IPMAIA no dia 17 do mesmo mês.

Regulamento de Creditação de Competências Académicas, Experiências Profissionais e Outra Formação

Artigo 1.º

1 — O presente Regulamento estabelece as normas relativas aos procedimentos de creditação de competências adquiridas por um estudante em cursos superiores conferentes ou não de grau, em cursos de especialização tecnológica, em outra formação pós-secundária certificada, em outra formação profissional certificada, ou através de experiência profissional, para efeitos de conclusão ou prosseguimento de estudos num dado curso superior lecionado no IPMAIA, conforme o disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com a redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

2 — O disposto neste Regulamento aplica-se a todas as formações conferidas pelo IPMAIA, nomeadamente os Cursos Técnicos Superiores Profissionais, os Cursos de Pós-Graduação e de Especialização e os Ciclos de Estudos de Ensino Superior conferentes de grau, em funcionamento nesta Instituição.

Artigo 2.º

A formação obtida no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau, nacionais e estrangeiros, quer a adquirida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a adquirida anteriormente, é sujeita a um processo de creditação, de acordo com a lei em vigor:

a) Os créditos são atribuídos de acordo com a creditação das unidades curriculares a que as formações obtidas anteriormente forem equivalentes;